

## ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS

#### ATO DE RATEIO N.º 01/2024

Rateia proporcionalmente à dívida de precatórios os recursos existentes junto às Contas Especiais abertas para o pagamento de precatórios dos entes devedores que cita e dá outras providências.

O Comitê Gestor das Contas Especiais, instituído pela Portaria n.º 784/2011, de 08 de junho de 2011, por meio de seus representantes, designados pela Portaria n.º 2070/2023, disponibilizada no Diário de Justiça eletrônico em 05 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça no bojo da Consulta de n.º 0005292-39.2013.2.00.0000.

**CONSIDERANDO**, ainda, acharem-se os entes devedores citados na planilha anexa sujeitas às regras do regime especial previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

#### **RESOLVE**

Disciplinar o rateio, nos termos do presente Ato, dos valores depositados junto às respectivas contas especiais, mantidas pelo Tribunal de Justiça, para pagamento de precatórios por parte dos entes públicos expressamente mencionados na relação anexa, na forma das cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TOTAL DA DÍVIDA PERANTE OS TRIBUNAIS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR

Os membros do Comitê Gestor signatários reconhecem, como expressão da dívida dos entes públicos sujeita ao regime especial, os valores apontados na planilha anexa junto à coluna denominada "SALDO DEVEDOR TOTAL", correspondente aos somatórios dos débitos informados por cada Tribunal, atualizados até 30/04/2023, deduzidos os recursos disponíveis,

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO RATEIO

Firmado o método da repartição, e à vista do anotado na cláusula anterior, declaram solenemente os representantes do Comitê Gestor das Contas Especiais reconhecer como certos e proporcionais às dívidas mantidas pelos entes junto a cada Tribunal, em relação aos saldos devedores totais, os percentuais fixados para cada ente junto às colunas denominadas "PERCENTUAL RATEIO TJCE", "PERCENTUAL RATEIO TRT" E "PERCENTUAL RATEIO

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As transferências dos recursos, na proporção mencionada na cláusula anterior, ocorrerão mediante guia de recolhimento bancário própria ou transferência bancária padronizada, para a(s) conta(s) de destino informada(s) pelos demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor, após envio de cópia do presente Ato de ordem expressa do Presidente do Tribunal de Justiça à instituição financeira responsável pela manutenção das contas especiais.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Concluídos os repasses, competirá a cada Tribunal a gestão das respectivas listas individuais de precatórios tendo como devedores os entes públicos citados, nos termos de Convênio de separação de listas firmado entre os três tribunais com representação no Comitê.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por Ato Complementar do Comitê Gestor.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente ato em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2024.

#### Rômulo Veras Holanda

Juiz de Direito Membro Titular Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza do Trabalho Substituta Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

#### **André Dias Fernandes**

Juiz Federal Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região